



CONVÊNIO N.º 013/2023 - SESP / DEPPEN

Minuta de convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL — DEPPEN e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPERE, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19,928,977-2

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba — PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski , 3312 Bacacheri, Curitiba — PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6 /PR, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, aqui representada por seu Gestor, o Senhor CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS e de outro lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPERE, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.817.054/0001-79, situado na Rua Maringá, 279, Centro, CEP 85.640-000, Ampere/PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor DISNEI LUQUINI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3°, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: limpeza entre ruas, calçadas, praças, jardins, limpeza urbana de espaço, logradouros públicos, coleta de lixo urbano, auxiliar na manutenção de veículos da frota municipal, auxiliar na execução de obras e reformas executadas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
- 2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
- 5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras:
- 6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;





- 7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 11. Por se tratar de presos do regime fechado o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo o que determina o Art. 36 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho:
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o





fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

- 10.Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**,o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17.Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- 21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.





- 22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
- 23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- 24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- 25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta:
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");





- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- 1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

- §1º: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS, Gestor da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe da DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.





- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2°. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas de 10% do salário minimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação Nº 001/2020 de 16 de dezembro de 2020)

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.
- §5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo,	firmam as partes, por	seus representantes,	o presente	Convênio en	n 03
(três) vias de igual teor e f	orma, na presença de	02 (duas) testemunha	is.		

Curitiba,	de	de	

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

DISNEI LUQUINI

Prefeito do Município de Ampere

CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS

Gestor da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste





TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Laércio Gaveliki CPF: 045.690.879-06





Documento: CONVENIO013AMPERE.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 25/01/2023 15:53, Disnei Luquini em 06/02/2023 08:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 25/01/2023 16:27 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki** (XXX.690.879-XX) em 25/01/2023 16:39 Local: DEP/DPD, **Claudemir Andrade Lucas (XXX.158.309-XX)** em 25/01/2023 19:01 Local: DEP/CP/SASD/PTG, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 08/02/2023 14:35 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo 19.928.977-2 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 25/01/2023 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n° 7304/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 103071323 Documento emitido em 13/02/2023 11:00:57

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

2ª feira | 13/Fev/2023 - Edição nº 11351

ROTOCO Fls. 54 Mov. 23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, 1 Regional de Telêmaco Borba - HRTB, Hospital Reg Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hos Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital de LIDSPR, Hospital da Zona Norte de Londrina - Londrina - HZSL e Hospital Regional de Guaraque PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.835.264,05 (Um milhi Murantes essentes austre regie e cipro centre.)

duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centav AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS et RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do di ABERTURA - DISPUTA: 07/03/2023 às 10 bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023 - PROTOCOLO: 19.482.609-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, _______ PARTICIALE EL MENTO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits (HRS)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.314.590,00 (Um milhão, trezentos e quatorze mil e quinhentos e noventa reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 09/02/2023 RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 10/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

> André Luiz Gomes Vieira Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023 - PROTOCOLO: 19.481.043-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - FRALDAS, ABSORVENTE GERIÁTRICO E PAPEL TOALHA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP),
PREÇO MÁXIMO: R\$ 156.237,60 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta

e sete reais e sessenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 09/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dúa 10/02/2023 ABERTURA - DISPUTA: 02/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou

bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira Pregoeiro

FUNEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público o aviso de aquisição/contratação de medicamentos por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes itens:

Técnico em Radiologia - 07 profissionais (24h semanais cada), para atendimento ao Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG)

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão

acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da FUNEAS www.funeas.pr.gov.br ou enviar e-mail para karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br ou karen.funeas@gmail.com. O período de apresentação de

propostas aos interessados é de 5 (cinco) dias, considerando a emergencialidade, sendo 13 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 41.3542-2811, ramal 2813.

Curitiba - PR 09 de Fevereiro de 2023

Karen Emanuelly Lutkmeier dos Santos Andreia David Mendes

Gerencia Senior de Planeiamento e Abastecimento - DP/GSPA

12978/2023

ı Segurança Pública

DE ESTADO DAS CIDADES Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11351 | 13/02/2023 | PÁG. 13 RIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.

06/2022 - GMS ONSTRUÇÕES CIVIS LTDA regão Eletrônico n.º 1136/2022 - GMS.

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no Edifício da Sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Curupaitis, n.º 1132, Santa Quitéria, no Município de Curitiba, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 143.999,99 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo 80,23% (oitenta vírgula vinte e três por cento) referente aos materiais e 19,77% (dezenove vírgula setenta e sete por cento) referente à mão de obra.

RECURSO: Empenho n.º 22100351, Dotação Orçamentária 3966 5068 06 181 13 44905101 00 0000000113 1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP, datado de 07/12/22.

DATA: 08 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

12511/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 18.912.358-2.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa OBRAVIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato n.º 6506/2022 - GMS, cujo objeto se refere à "execução dos serviços de engenharia de reparos no Edifício da Sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Curupaitis, n.º 1132, Santa Quitéria, no Município de Curitiba, Paraná", a partir de **10 de fevereiro de 2023,** ficando designado como fiscal da Obra o Eng.º Civil – Giuseppe Romano Canalli – CREA/PR N.º 123.251/D.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

12513/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.509.924-3.

Vigência: 08/02/2023 até 07/02/2024.

Valor total: R\$ 26.545,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Contrato nº 0077/2023 – GMS Nº 0565/2023 tem por objeto a aquisição

de materiais de endoscopia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 542/2021.

Assinado em 08/02/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPERE. Protocolo n.º 19.928.977-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação. Convênio nº 013/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: limpeza entre ruas, calçadas, praças, jardins, limpeza urbana de espaço, logradouros públicos, coleta de lixo urbano, auxiliar na manutenção de veículos da frota municipal, auxiliar na execução de obras e reformas executadas pelo Município.

Assinado em 08/02/2023.

AUTOMEC OFICINA MASTER E.M.M.

Protocolo n.º 19.740.547-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

Convênio nº 010/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica automotiva, agrícola nas dependências da conveniada ou em locais determinados pela empresa, Escritório Social de Cascavel – ES/DEPPEN.

Assinado em 08/02/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP. Protocolo n.º 19.980.923-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.